



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 914, DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que “altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica”.

RELATOR: Senador EDUARDO AMORIM

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2011, pretende alterar o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica. Complementarmente, a proposição estabelece que os municípios cujos planos diretores tenham sido elaborados em desacordo com essa determinação deverão promover as necessárias adaptações no prazo máximo de dois anos, contados a partir da vigência lei proposta.

Ao justificar o projeto, o autor destaca a “vergonhosa frequência” com que graves acidentes, derivados de condições climáticas, vêm ocorrendo nas cidades brasileiras. Para ele, tragédias como a ocorrida na região serrana do Estado do Rio de Janeiro nos primeiros dias de 2011, a par de serem evitáveis, “trazem à tona a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de planejamento da ocupação do solo urbano”.

Ao lembrar que a Constituição de 1988 tornou obrigatória a aprovação, na forma de lei, de planos diretores municipais destinados a orientar a política de desenvolvimento e de expansão urbana, o autor da iniciativa argumenta no sentido de que a elaboração dessa norma legal deve basear-se no conhecimento prévio das condições geológicas do território municipal.

Distribuído com exclusividade e para decisão em caráter terminativo a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito do projeto e, por força da competência terminativa e exclusiva, também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encontram-se adequadamente atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, incumbe à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. Esse encargo constitucional resultou atendido pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, norma que a proposição em pauta pretende alterar. Ademais, a deliberação sobre a matéria constitui competência do Congresso Nacional, não havendo restrição à iniciativa parlamentar.

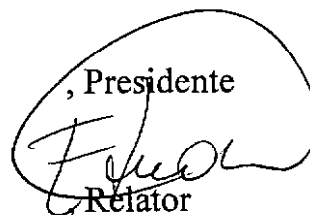
Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 116, de 2011, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, somos favoráveis ao projeto, que constitui louvável contribuição para a promoção sustentável do desenvolvimento urbano.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 116, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2011.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/08/2011 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA	
RELATOR: SENADOR EDUARDO AMORIM	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
WELLINGTON DIAS (PT)	1-PAULO PAIM (PT)
ANA RITA (PT)	2- ZEZE PERRELLA (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	3-JOSÉ PIMENTEL (PT)
VICENTINO ALVES (PR)	4-MAGNO MALTA (PR)
JOÃO DURVAL (PDT)	5-ACIR GURGACZ (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	6-VAGO
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	
ANA AMÉLIA (PP)	1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	2-LOBÃO FILHO (PMDB)
VITAL DO RÊGO (PMDB)	3-VAGO
WILSON SANTIAGO (PMDB)	4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
JOÃO NOGUEIRA (PP)	5-REDIÁRIO CASSOL (PP)
BENEDITO DE LIRA (PP)	6-CARIBALDI ALVES (PMDB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	1-ROSÁLIA VÂNIA (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	2-VAGO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	3-JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-ARMANDO MONTEIRO
PSOL	
VAGO	1-VAGO

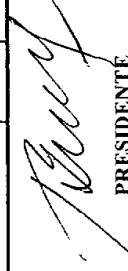
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2011.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-PAULO PAIM (PT)	X			
ANA RITA (PT)	X				2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PCdoB)					3-JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)	X				4-MAGNO MALTA (PR)				
JOÃO DURAL (PDT)	X				5-ACIR GURGACZ (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)	X				6-VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA AMÉLIA (PP)	X				1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2-LOBÃO FILHO (PMDB)				
VITAL DO REGO (PMDB)					3-VAGO				
WILSON SANTAGO (PMDB)					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PV)					5-REDIÁRIO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)					6-GARIBALDI ALVES (PMDB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA	X				1-LÚCIA VÂNIA				
CÍCERO LUCENA	X				2-VAGO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				3-JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1-ARMANDO MONTEIRO				
TITULARES - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1-VAGO				

TOTAL 30 SIM 09 NÃO - ABS - AUTOR - PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 30/09 2011.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).


PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

=====

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

=====

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

=====

OF. Nº 196/2011-CDR

Brasília, 30 de agosto de 2011

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Decisão Terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada em 30/08/11, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2011, que *“Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica.”*, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg.

Respeitosamente,



Senador BENEDITO DE LIRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Publicado no **DSF**, de 17/09/2011.